

PROCESSO Nº 1053896-34.2020.8.11.0041

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO CARMELITANO”

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA

AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA

**Plano de Recuperação Judicial apresentado à MM. Magistrada, ao Administrador Judicial,
aos trabalhadores, aos credores, aos fornecedores e todos os demais interessados no
processo de recuperação judicial epigrafado.**

Página **1**



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 - DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 4 |
| 2 - HISTÓRICO DO GRUPO CARMELITANO..... | 5 |
| 3 - RAZÕES QUE LEVARAM AS EMPRESAS A APRESENTAREM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 10 |
| 4 - PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 12 |
| 5 - DESCRIÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS..... | 14 |
| 6 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS.. | 16 |
| 7 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO..... | 17 |
| 8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES..... | 21 |
| 9 - CONSIDERAÇÕES QUANTO A FORMA DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES..... | 21 |
| 10 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DETALHADA..... | 22 |
| 10.1 - CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)..... | 22 |
| 10.2 - CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)..... | 24 |
| 10.3 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) | 25 |
| 10.4 - CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)..... | 25 |
| 10.5 - PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CREDORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES..... | 26 |
| 11 - GATILHO ESPECIAL PARA “CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS” | 27 |
| 12 - DISPOSIÇÕES COMUNS PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES..... | 28 |
| 13 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 29 |
| 13.1 - VINCULAÇÃO..... | 29 |
| 13.2 - CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS..... | 30 |
| 13.3 - NOVAÇÃO..... | 30 |
| 13.4 - PROCESSOS JUDICIAIS..... | 31 |
| 13.5 - EXTINÇÃO DAS AÇÕES..... | 31 |
| 13.6 - MODIFICAÇÕES DO PLANO..... | 32 |



| | |
|---|----|
| 13.7 - PERÍODO DE CURA..... | 32 |
| 13.8 - QUITAÇÃO..... | 32 |
| 14 - PAGAMENTO DOS TRIBUTOS. PREVISÃO MAIS BENÉFICA ASSEGURADA PELA LEI Nº 11.101/2005..... | 33 |
| 15 - CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE..... | 34 |
| 16 - PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS..... | 35 |
| 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 36 |



1 - DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sabe-se que a matriz axiológica da Lei de Recuperação Judicial está esculpida em seu art. 47, o qual traça como objetivo *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

A Lei destaca a importância da preservação da empresa, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos, quais sejam: (i) o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); (ii) os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, cujos mesmos são de manifesta natureza alimentar; e (iii) os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Nesse enfoque, a Lei de regência prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais – *corporate finance* –, abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Contudo, é cediço a pretensão de aprovar referido Plano, sendo este o momento oportuno para demonstrar a viabilidade das empresas, bem como o valor das mesmas em funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação das empresas, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade empresarial deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.



Após a devida análise do presente Plano, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção do GRUPO CARMELITANO, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração da viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do Plano, bem como as condições econômicas prevalentes, restando plenamente viável a recuperação das empresas Recuperandas, conforme restará demonstrado até a parte final deste Plano.

2 – HISTÓRICO DO GRUPO CARMELITANO

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico do GRUPO CARMELITANO, bem como a caminhada empresarial de seu sócio.

No caso em comento, o Grupo empresarial é formado pelas empresas COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA. e AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA., ambas voltadas ao comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

O início do Grupo advém do *know-how* adquirido pelo seu único sócio durante os mais de 15 (quinze) anos em que atuou como administrador de uma famosa rede de posto de gasolina no município de Sorriso/MT. Conhecimento esse que foi implementado em sua integralidade na primeira empresa que compõe o Grupo – *Posto Carmelitano*.

O *Posto Carmelitano* foi uma ideia que nasceu da relação comercial estabelecida entre o sócio do GRUPO CARMELITANO e a empresa *Valpar Comercial de Combustíveis Vale do Paraíso Ltda.*, que foi responsável por arrendar a primeira unidade do Grupo empresarial durante os 4 (quatro) primeiros anos de atividade. Importante registrar que, durante todo esse período o respectivo posto de combustível operava com bandeira branca, isso é, não tinha um revendedor exclusivo que vinculasse sua marca ao posto.



Em razão de não ter um revendedor exclusivo, o *Posto Carmelitano* gerava excelentes resultados nos primeiros anos de atividade, alavancando mês a mês sua meta interna de venda de combustíveis. Bem por isso, com as contas em dia e capitalizado, foi possível realizar a aquisição da outra empresa do Grupo, o *Posto Nova Década*, que inicialmente foi adquirido apenas sua matriz.

Posteriormente, diante dos excelentes resultados angariados nos primeiros anos de atividade do primeiro posto do Grupo, que era reflexo da ausência do embandeiramento do posto – como veremos adiante –, a empresa *Valpar Comercial de Combustíveis* apresentou uma proposta para aquisição de todo o imóvel do posto (sede), bem como de toda a estrutura já montada no local, o que foi concretizado em 09/10/2017.

Assim, em razão da privilegiada localização, bem como do grande volume vendas de litro/mês de combustível, a distribuidora de combustíveis *Raízen Combustíveis S/A* – representante da marca SHELL em Mato Grosso –, considerando os laços comerciais com o GRUPO CARMELITANO, apresentou uma proposta comercial para aquisição e exclusividade dos seus produtos e marca – embandeiramento do posto.

A princípio, levando em conta as margens de lucros que o *Posto Carmelitano* poderia auferir em razão da tabela de preços apresentada pela *Raízen Combustíveis*, a proposta que fora apresentada era muito sedutora. Entretanto, 02 (dois) meses após a assinatura do contrato, a distribuidora, sem causa ou motivo algum, majorou em aproximadamente 20% (vinte por cento) os valores praticados para compra dos seus produtos.

Nesse ponto, urge registrar que, inicialmente a *Raízen Combustíveis* fixou os preços de vendas dos seus produtos para o *Posto Carmelitano* semelhante aos praticados às suas principais concorrentes – *Posto Locatelli e Posto São Matheus*.

Para atestar a veracidade dos fatos, foi constatado *in loco* por diversas vezes que os principais concorrentes – localizados na mesma região de atuação –, revendiam seus produtos com preços



mais baixos aos seus clientes, uma vez que a *Raízen Combustíveis* praticava outra tabela de venda a esses postos. Não por uma, nem por duas vezes, verificou-se que o preço final do combustível na bomba da concorrência estava abaixo do valor de venda que a distribuidora oferecia para o Grupo.

Conforme cláusula contrato assinado, o *Posto Carmelitano* tinha que cumprir/comprar uma determinada galonagem de litros de combustíveis por mês, entretanto, em razão do aumento furtivo dos valores praticados na comercialização dos seus produtos, o custo operacional para gerir o posto sofreu um aumento significativo, de modo que foi necessário sacrificar sua margem de lucro para poder competir e se manter no mercado.

Ainda, em um ou outro momento, foi necessário zerar a margem de lucro para girar os produtos dentro da galonagem estipulada em contrato. Diante de todo esse cenário, foi possível constatar que o *Posto Carmelitano* operava com uma margem de lucro muito superior quando não detinha nenhum contrato de exclusividade – atuava sem bandeira.

Aliado ao oneroso custo na aquisição de combustíveis, restou estipulado em contrato que *Raízen Combustíveis* que repassaria ao *Posto Carmelitano* um determinado valor para fazer a comunicação visual do posto, ou seja, a imagem do revendedor conforme determinação da revendedora. Porém, esses recursos não foram repassados em sua totalidade, condição essa que gerou uma nova dívida adquirida com a empresa de comunicação visual responsável por produzir a marca da *Raízen Combustíveis* (SHELL) nas dependências do posto, uma vez que a dívida foi paga com recursos próprios do posto.

De outro lado, o *Posto Nova Década* começava a apresentar resultados positivos, que por estar localizado em uma região com alto fluxo de veículos e arrodado de comércios – *Av. Ulisses Pompeu de Campos, importante avenida do município de Várzea Grande/MT* –, possibilitava auferir uma margem de lucro diferenciada do que era praticado no *Posto Carmelitano*, já que não operava com o sistema de embandeiramento.



Entretanto, com o passar dos anos e desenvolvimento do comércio local nas redondezas dos 02 (dois) postos, passou-se a ter concorrentes diretos na comercialização de combustíveis. Tal situação, ocorrida em meados de novembro de 2019, refletiu numa queda de aproximadamente 40% (quarenta por cento) da venda de litros/mês no caixa do Grupo.

Assim, diante de um caixa único para administrar todo o GRUPO CARMELITANO, e no intuito de cumprir com a obrigação de quitar os fornecedores, ocorreu a descapitalização do fluxo de caixa do Grupo, visto que, o faturamento fora reduzido drasticamente e as empresas não comportavam mais todas as obrigações contraídas, motivo pelo qual se viram impelidas a se socorrem aos empréstimos bancários, submetendo-nos às altas taxas de juros praticados pelas instituições financeiras, para fazer capital de giro e realizar compra de produtos para abastecimento dos 3 (três) postos.

Em contrapartida, havia ainda o parcelamento da aquisição do imóvel sede do *Posto Carmelitano*, enfrentando, também, diversas ações executivas de credores insatisfeitos.

Sopesam para crise atual ainda os altos valores levados após assaltos praticados nos postos do Grupo, a saber: (i) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aproximadamente, entre cheques e dinheiro do *Posto Carmelitano*, naquela ocasião foi levado todo o movimento do fim de semana de carnaval do ano de 2018; (ii) mais de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), levados em 06/09/2019 do *Posto Nova Década*; (iii) aproximadamente R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), levados em 28/03/2020, também, do *Posto Nova Década*.

Verifica-se então que não foram só os fatores comerciais na aquisição de produtos e combustíveis que contribuíram para as dificuldades financeiras do Grupo empresarial ao longo dos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou ao Grupo perder preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Não obstante ao cenário crítico em período de recessão, com sagacidade e força de vontade, as Requerentes sempre acreditaram em seu soerguimento, contudo, antes mesmo que a economia



pudesse se recuperar da retração ocorrida nos últimos anos, como vinha sinalizando o ano de 2019, ocorreu a propagação do vírus COVID-19, que em 11/03/2020 foi classificada oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Poucos dias depois, em 16/03/2020, o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 407/2020, reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública, em razão do alto grau de contágio e adotou medidas de enfrentamento ao vírus, instituindo verdadeiro isolamento social, com ampla limitação à circulação de pessoas e veículos, fechamento de escolas e repartições públicas, inclusive, impedindo o funcionamento dos comércios locais.

Não obstante a todos os percalços delineados acima, o GRUPO CARMELITANO tem contribuído para o progresso do Estado do Mato Grosso e de seus municípios, gerando imposto e renda através da sua rede de postos de combustíveis.

Outrossim, a tradição do sócio, das empresas no ramo e a sua visão em preparar a expansão nos negócios, demonstra a seriedade com que o negócio é administrado, comprovando o interesse mais do que legítimo em socorrer-se ao Poder Judiciário para recuperá-las judicialmente, eis que o administrador não deu causa à situação indesejada que se encontram o Grupo atualmente, nem tampouco se vislumbra outra maneira de superar tais circunstâncias desfavoráveis.

O GRUPO CARMELITANO sempre prezou pelo bom nome, honrando seus compromissos e priorizando seus clientes. Ora, por sempre ter acreditado no potencial de sua equipe, a qual sempre foi valorizada é que o Grupo neste momento em especial, acredita que com sua tradição, o *know-how*, o maquinário e equipe, podem colocar seus ativos para melhorar a qualidade dos seus serviços, manter suas atuais e auferir novas receitas, equalizando assim seu passivo atual e restabelecendo seu ativo financeiro, proporcionando a geração de novos empregos, e melhorando a qualidade de vida de todos ligados direta ou indiretamente à elas.

A maior preocupação do GRUPO CARMELITANO é preservar os empregos diretos e indiretos; honrar os seus compromissos/passivo e manter a credibilidade de seu nome no mercado local e



regional, assim como a reputação do sócio das empresas; a sua capacidade de geração de renda e emprego; os seus ativos, metas essas que serão alcançados diante da Recuperação Judicial do Grupo, que ora se pleiteia, ocasião esta que esforços e comprometimento serão o ponto crucial.

Desse modo, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade do Grupo que atua comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, contrapôs sua força econômica necessitando ser recuperado judicialmente para que continue contribuindo com o interesse geral da sociedade.

3 – RAZÕES QUE LEVARAM AS EMPRESAS A APRESENTAREM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram as Recuperandas ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar resumidamente alguns fatores, cujos mesmos serão abaixo expostos.

Aumento exorbitante dos custos operacionais: com o embandeiramento do posto com a distribuidora de combustíveis *Raízen Combustíveis S/A*, foi assinado contrato de exclusividade, entretanto 2 (dois) meses após a assinatura do contrato, a distribuidora, sem causa ou motivo algum, majorou em aproximadamente 20% (vinte por cento) os valores praticados para compra dos seus produtos.

Investimento realizado sem o retorno esperado: considerando que o sócio das Recuperandas sempre zelou pela boa aparência das empresas, bom atendimento aos clientes, bem como pela boa prestação de seus serviços, o mesmo realizou grande investimento nas unidades das empresas a fim de que conseguissem a melhor prestação de serviço possível, bem como para atingir o lucro esperado, todavia, o investimento realizado não obteve retorno, o que prejudicou o lucro esperado.



Altas de Taxas de Juros Bancários de Empréstimos Já Existentes: as Recuperandas apostando pelo aumento de produtividade e reestruturação de sua atividade, buscaram recursos de terceiros junto às instituições bancárias para fomentá-las, expandiram seu negócio a fim de aumentar suas vendas, na contramão de seu investimento viu-se com dificuldade para pagamento dos valores cobrados das parcelas e os juros abusivos embutidos as mesmas.

Os valores dos juros praticados pelas instituições bancárias brasileiras são os mais altos do mundo, e com o agravar da crise econômico-financeira que o País vem enfrentando fez com que as taxas subissem ainda mais. Uma das consequências desse aumento foi a destruição da vida econômica das Autoras que hoje trabalham estranguladas, praticamente só para o pagamento dos juros abusivos e capitalizados cobrados mensalmente pelos bancos.

Neste ínterim, ressalta-se que uma das causas com maior relevância para crise enfrentada pelas Recuperandas é o aumento excessivo das taxas de juros, praticadas pelas instituições financeiras.

Elevada carga Tributária: também é importante frisar que a elevada carga tributária do mercado interno é fator contribuinte para a crise econômico-financeira que as Recuperandas vêm enfrentando, e ainda, o desequilíbrio para a manutenção de seu negócio, com altos custos operacionais, custos extras, refletindo na baixa lucratividade com a venda dos produtos, bem como com a concorrência desleal de algumas empresas que atuam no mesmo ramo comercial.

Assim é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade. Essa ação forte, atualmente, se constitui na nominada *Lei de Recuperação Judicial e Falência*.

A ideia é de que o legislador anteviu a crise mundial que se instalou anos atrás, criando mecanismo jurídico que faça com que os empreendimentos que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis, possam adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise vivenciada.



As empresas Requerentes sempre tomaram as medidas para expandir seus negócios de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais passaram por situação adversa semelhante a que se encontram atualmente.

Até então, o sócio administrador vinha contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do Poder Judiciário, para manter a continuidade das operações das empresas, lançando mão das benesses conferidas pela Lei nº 11.101/2005.

Destarte, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade das empresas Requerentes que atuam no setor de comércio de combustíveis, desequilibraram sua força econômica necessitando da intervenção deste MM Juízo para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Desse modo, o Plano de Recuperação Judicial proposto a seguir busca otimizar e reerguer as empresas Requerentes, mantendo-as no cenário empresarial mato-grossense.

4 - PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando que as empresas Recuperandas vêm atravessando situação de crise econômico-financeira suficiente para comprometer o cumprimento de suas obrigações;

Considerando a decisão de deferimento do processamento do pedido recuperação judicial formulado pelas Recuperandas (ID 45338893), disponibilizada no DJE nº 10.874, de 09/12/2020, bem como o prazo fixado no art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 – 60 (sessenta dias) dias –, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, cujo termo final findar-se-á em 07/02/2021;



Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53, da LRF, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, as empresas buscam: (i) **reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; (ii) **preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis; e (iii) **pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

As Recuperandas submetem o presente Plano de Recuperação Judicial à aprovação de todos os seus credores, nos termos a seguir expostos.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – das empresas do GRUPO CARMELITANO, tendo por objetivo a reestruturação do passivo das devedoras, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas importantes no cenário local, onde há anos mantêm atividade empresarial e são reconhecidas por todos pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que as empresas Recuperandas obtenha uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das Recuperandas depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional.

Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das Recuperandas para os próximos exercícios.



Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de Serviços e Vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, *Marketing* e Recursos Humanos.

Desse modo, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das Recuperandas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar todo o GRUPO CARMELITANO. As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

5 - DESCRIÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

O presente Plano de Recuperação Judicial visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pelas Recuperandas, para preservarem sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50, da Lei de Recuperação Judicial.

O Plano, ora apresentado perante o Juízo recuperacional, atende às disposições contidas na Lei nº 11.101/05, notadamente em seu artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos das devedoras.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente Plano, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira das Recuperandas, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:



1. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei nº 11.101/2005;**
2. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, **conforme previsto no art. 50, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;**
3. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme previsto no art. 50, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;**
4. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, **conforme previsto no art. 50, inciso VII, da Lei n. 11.101/2005;**
5. Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, **conforme previsto no art. 50, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005;**
6. Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
7. Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
8. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, **conforme previsto art. 50, inciso XII, da Lei nº 11.101/2005.**
9. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que as Recuperandas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;



6 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas nestes Plano de Recuperação Judicial estão basicamente subdivididas em **Medidas Administrativas** e Financeiras e **Medidas de Mercado**. Dentre as principais medidas, pode-se inicialmente citar as seguintes:

1. Medidas Administrativas e Financeiras

- 1.1. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, (conforme art. 50, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005);
- 1.2. Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, (conforme art. 50, inc. VIII, da Lei nº 11.101/2005);
- 1.3. Mapeamento dos processos internos, a fim de identificar falhas e saná-las;
- 1.4. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- 1.5. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas, renegociação de preços com os principais fornecedores de combustíveis.
- 1.6. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- 1.7. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade.

2. Medidas De Mercado

- 2.1. Profunda revisão dos negócios e fechamento de unidades de negócios “*caso seja necessário*” que geram prejuízo ou que comportam forte risco;



- 2.2. Medidas visando o aumento de vendas - Horizontalização das vendas de serviços;
- 2.3. Programas para aumentar a venda à vista e/ou com menor prazo;
- 2.4. Fortalecimento da política empresarial e a marca no mercado;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pelas Recuperandas estão descritos em itens específicos neste documento.

7 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Para a extinção de todas as obrigações contraídas pelas Recuperandas, alguns **parâmetros** devem ser aplicados a todo passivo. Assim, as devedoras propõem o pagamento da totalidade do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, fixando-se, desde já, uma como data base para início todo dia 25 de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de recuperação judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de habilitação, divergência ou impugnação daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de recuperação judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei nº 11.101/05. As alterações de



créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação Judicial será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação Judicial não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste Plano.

Quinto, homologado o Plano de Recuperação Judicial, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as Recuperandas e seu sócio possam dar o destino previsto no Plano, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário, tendo em vista a NOVAÇÃO acarretada pela aprovação do Plano.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhôa Coelho, esclarece com sabedoria: *"(...) entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)"* (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381)".

A 3ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito no julgamento do REsp 1.700.487-MT, ao entender ser *"absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária"*.

Sexto, a homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará na extinção das garantias fidejussórias assumidas pelo sócio, diretores ou por terceiros a favor das Recuperandas.



Sétimo, o Plano de Recuperação Judicial poderá sofrer alterações, independentemente de seu total cumprimento, a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas por Assembleia Geral de Credores, que poderá ser convocada para essa finalidade (art. 35, LRF), observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 48 e 58, da mesma Lei. O não cumprimento do presente Plano, não culminará em falência imediata das Recuperandas, devendo neste caso, ser convocada Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar acerca de eventuais alterações no plano ou falência das empresas.

Oitavo, os créditos extintos por força da NOVAÇÃO decorrente da aprovação do presente Plano, não poderão ser objeto de inscrição nos órgãos de restrição de crédito, quais sejam: Cartórios de Protesto, Cadin, SPC, SCPC, Serasa, CCF, devendo ainda ser devidamente baixados os que já se encontram escritos. Tal medida engloba todos os créditos existentes no Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao Juízo expedir ofícios aos órgãos competentes.

Nono, caso haja condenação cível ou administrativa em face das Recuperandas, em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) no crédito, devendo o valor remanescente ser pago nas condições estabelecidas no presente Plano, para a classe de credores a que integrar.

Décimo, se por outros meios o credor satisfazer seu crédito ou parte dele, o montante que por ele foi recebido deverá ser abatido do valor que teria a receber no Plano de Recuperação Judicial, sendo a dedução realizada proporcionalmente nas parcelas.

Décimo primeiro, os créditos de habilitação de crédito trabalhista retardatária, advindo de processo judicial, cuja decisão tenha transitado em julgado após o pedido de recuperação judicial, se submeterão às regras de pagamento apresentada para respectiva classe.



Décimo segundo, para credores com ação em trâmite perante a Justiça do Trabalho serão deduzidos eventuais valores referentes à depósitos recursais, bloqueios judiciais nas contas das Recuperandas ou seu sócio, penhoras no caixa ou de numerários advindos de alienações judiciais de bens das Recuperandas, a fim de que após isso iniciará o pagamento do saldo remanescente da forma prevista no plano.

Décimo terceiro, a aprovação do presente plano acarretará a extinção de qualquer encargo referente à multa, que eventualmente esteja ou venha ser aplicado no crédito devido a qualquer credor.

Décimo quarto, caso algum credor seja reclassificado pelo Juiz ou Administrador Judicial como extraconcursal, poderá optar por receber seu crédito na forma aqui proposta, ao invés de buscar os bens essenciais às atividades das Recuperandas, dados em garantia da dívida.

Décimo quinto, as Recuperandas poderão firmar acordos individuais com Credores Fornecedores Estratégicos antes da votação e/ou aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Décimo sexto, poderão as Recuperandas, ainda, requererem ao Juízo da recuperação judicial a substituição/extinção de garantias visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possuem, respeitando-se as demais disposições legais a respeito.

Décimo sétimo, poderão as Recuperandas, a seu critério e a qualquer tempo, por qualquer meio à escolha, com o objetivo de financiar ou expandir as suas atividades, bem como, ainda, implementar as medidas previstas neste Plano, captar novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, em condições de mercado, se necessário.

Décimo oitavo, a seu critério e a qualquer momento, independentemente de prévia autorização judicial ou dos credores, onerar e conceder garantias sobre quaisquer bens e/ou ativos de sua titularidade, inclusive aqueles constantes do ativo não circulante, para garantir novos recursos



tomados na forma e condições do parâmetro anterior, desde que tais bens ou ativos estejam, na data em que forem ser onerados, livres de ônus ou gravames.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pelas Recuperandas, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista formulada pelo Administrador Judicial.

Destarte, nos termos do art. 41, da Lei nº 11.101/2005, o Quadro Geral de Credores do caso em apreço será composto por credores (i) titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; (ii) titulares de créditos com garantia real; (iii) titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e (iv) titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 - CONSIDERAÇÕES QUANTO A FORMA DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A Lei nº 11.101/2005 é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa devedora deve ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos – art. 61 e 63, LRF. Deve-se realçar, contudo, que o Plano de Recuperação Judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido. Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.



Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação quirografária que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

10 – PROPOSTA DE PAGAMENTO DETALHADA

10.1 – CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, no limite de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:



- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 03 (três) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.

O pagamento do montante que exceder o valor dos respectivos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será realizado na forma e aplicando-se as condições de deságio, carência, prazo, previstos para os Credores Quirografários, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores – art. 54, parágrafo único, LRF –, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do Plano, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.



As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar o seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou ainda para realizar pagamentos que permitam o alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

10.2 – CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Os Credores com Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:

- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.



10.3 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Credores Quirografários farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:

- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.

10.4 – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

Os Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:



- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.

10.5 – PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os credores que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, optarem por receber seus créditos nos termos deste Plano, serão adimplidos em até 120 (cento e vinte) meses, com prazo de carência de até 18 (dezoito) meses para início de pagamento do principal e eliminação de deságio de até 100% (cem por cento).

Os **Credores Extraconcurtais Aderentes** deverão apresentar formalmente, com observância ao procedimento de comunicação disposto na Cláusula abaixo, uma carta de intenção para aderência a este Plano, formalizando na respectiva carta a proposta de recebimento do crédito parcelado em até 120 (cento e vinte) meses e carência de até 12 (doze) meses para início de pagamento do



principal. Após o aceite das Recuperandas, o acordo deverá ser formalizado através de contrato entre as partes.

11 – FOMENTO ESPECIAL PARA “CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS”

As Recuperandas como quaisquer outras empresas em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Assim, no intuito de privilegiar a todos os credores, respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes credores de forma mais célere, propõe uma forma **OPCIONAL** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Dentro deste escopo, as empresas estabelecem um gatilho aos credores financeiros e/ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

Fortes nessas razões, o presente Plano prevê a criação da subclasse dos **Credores Fornecedores Estratégicos**, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades das Recuperandas, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

Serão considerados **Credores Fornecedores Estratégicos** todos aqueles credores que, a critério e de acordo com as necessidades das Recuperandas, optarem por manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, concederem novas



linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou, ainda, autorizarem a liberação fiduciária de bens e direitos nos termos da regra única disposta nesta cláusula e aplicáveis a todos os credores que assim optarem.

Desse modo, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para as Recuperandas terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando as Recuperandas continuarem dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

12 - DISPOSIÇÕES COMUNS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, na forma de transferência eletrônica de valores, em conta bancária de cada um dos credores a ser informada individualmente por *e-mail* enviado aos patronos das Recuperandas, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início dos pagamentos, nos seguintes endereços eletrônicos: reinaldocn@fcc.adv.br, rafael@fcc.adv.br e gleyson@fcc.adv.br.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: contato@mestremedeiros.com.br em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias na forma estipulada neste Plano. O credor que não receber o pagamento de alguma parcela por não ter informado seus dados bancários na forma deste Plano apenas receberá a referida parcela ao final



do prazo de pagamentos de sua Classe, isto é, após o adimplemento de todas as demais parcelas a ele devidas.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, exceto os encargos previstos neste Plano.

As Recuperandas, a seu livre e exclusivo critério, poderão pagar quaisquer créditos ou credores, conforme aplicável, por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os credores, desde que já existente o débito e o crédito na data do pedido da recuperação judicial. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa deter contra tais credores.

Os créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, §2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste Plano, em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

13 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

13.1 - VINCULAÇÃO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e o seus credores concursais e credores extraconcursais aderentes, respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar credores extraconcursais e credores extraconcursais aderentes por força de lei ou decisão judicial.



13.2 – CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais deste Plano prevalecerão em caso de conflito entre as suas respectivas disposições e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data da assinatura deste Plano.

13.3 – NOVAÇÃO

A homologação Judicial do Plano implicará a novação dos créditos concursais, nos termos do artigo 59, da LRF, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações financeiras e/ou não financeiras, *covenants* contratuais relacionados a obrigações financeiras ou não financeiras, índices financeiros e hipóteses de vencimento antecipado, previstas inclusive em instrumentos de garantia relacionados a créditos concursais, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pelas Recuperandas antes da data do pedido de recuperação deixarão de ser aplicáveis, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores. Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos garantidos fiduciariamente, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das Recuperandas e de seu respectivo sócio.

Atende, também, a todos os requisitos contidos no artigo 53, do mesmo Diploma, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;



demonstra a viabilidade econômica das Recuperandas através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

13.4 – PROCESSOS JUDICIAIS

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial das Recuperandas, homologado o Plano de Recuperação Judicial os credores concursais e credores extraconcursais aderentes não poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer crédito concursal ou crédito extraconcursal aderente contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal ou crédito extraconcursal aderente contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes; (v) reclamar qualquer direito de compensação de créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes por quaisquer outros meios contra as Recuperandas.

13.5 – EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Homologado o Plano de Recuperação Judicial, todas as ações e execuções judiciais em curso contra (i) as Recuperandas relativas a créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes serão extintas, e as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, sendo igualmente liberados em favor destas o saldo de bloqueios judiciais efetivado nas referidas ações judiciais; e (ii) o sócio das Recuperandas, bem como garantidores, avalistas ou fiadores das dívidas novadas ficarão suspensas, sem a prática de qualquer ato expropriatório.



13.6 - MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a homologação do Plano, desde que tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da Assembleia de Credores convocada para tal objetivo. Para fins de cômputo, os créditos concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores concursais, conforme o caso.

13.7 - PERÍODO DE CURA

Este Plano não será considerado descumprido, a menos que o credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 90 (noventa) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (i) a mora indicada acima for sanada durante o período de cura; ou (ii) se no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da notificação, as Recuperandas requererem a convocação de uma nova Assembleia de Credores com a finalidade de aprovar alterações, modificações, aditamentos ou modificações que venham a suprir ou sanear tal descumprimento.

13.8 - QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos concursais ou créditos extraconcursais aderentes de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações contra a Recuperanda. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.



14 - PAGAMENTO DOS TRIBUTOS. PREVISÃO MAIS BENÉFICA ASSEGURADA PELA LEI Nº 11.101/2005

É sabido que Recuperandas possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência delas nesse momento e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do Plano levaria a consumação de recursos das Recuperandas para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as Recuperandas com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por Lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelas Recuperandas e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.



15 – CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que à luz da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas possuem além de uma enorme vontade, plenas condições de liquidar o seu passivo.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova Lei de Recuperação de Empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores das empresas na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetados ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas das Recuperandas.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste Plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como a redução de juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão



que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levaram as empresas à situação atual.

Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do Plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência das Recuperandas e a conseqüentemente a arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar as diversas famílias dos funcionários das empresas Recuperandas, prejudicando, sobremaneira, o recebimento dos seus créditos por parte dos credores que são os principais interessados.

16 – PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

As Recuperandas já tomaram e estão tomando as medidas para se reestruturarem organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do Grupo recuperando, após a implementação do Plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.



Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa PADILHA ASSESSORIA CONTÁBIL, que acompanha o presente Plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das Recuperandas, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do GRUPO CARMELITANO, e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53, da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, igualmente demonstra a viabilidade econômica das Recuperandas e são juntados ao presente Plano o Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos elaborados pela empresa PADILHA ASSESSORIA CONTÁBIL.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente as Recuperandas. O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga Recuperandas e todos os seus credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.



A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fianças, que tenham sido prestadas por sócio, administradores ou terceiros aos credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas Recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os credores nos termos, formas e valores previstos neste Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão às empresas Recuperandas e ao seu sócio, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas, juntamente com o Contador responsável e os advogados atuantes no presente procedimento, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021.

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
OAB/MT 24.493/B

Página 37



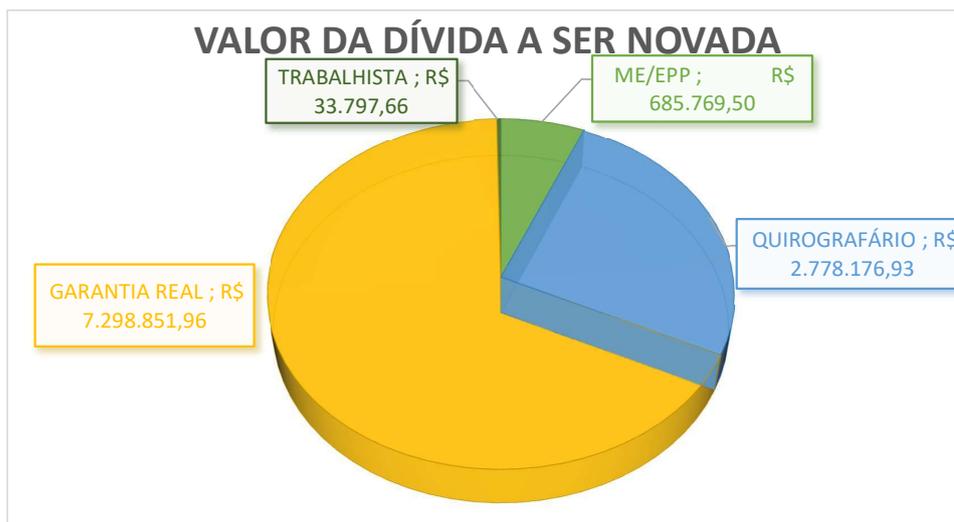
ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os credores da empresa são predominantemente compostos pelos fornecedores, instituições financeiras e créditos trabalhistas, sendo estes distribuídos nas seguintes classes: garantia real, quirografários e créditos trabalhistas, conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS | VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA |
|----------------------------|------------------------------|
| ME/EPP | R\$ 685.769,50 |
| QUIROGRAFÁRIO | R\$ 2.778.176,93 |
| GARANTIA REAL | R\$ 7.298.851,96 |
| TRABALHISTA | R\$ 33.797,66 |
| TOTAL | R\$ 10.796.596,05 |

O percentual de cada classe qual seja: garantia real, quirografários, ME/EPP e créditos trabalhistas, está dividido conforme gráfico abaixo:



2 – PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, fixando-se, desde já, uma como data base para início todo dia 25 de cada mês.

Os credores **TRABALHISTAS** farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, no limite de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:

- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 03 (três) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.



Os credores com **GARANTIA REAL** farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:

- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.

Os credores **QUIROGRAFÁRIOS** farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:

- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas



-
- Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;
 - (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.

Os credores **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** farão *jus* ao recebimento do valor do respectivo crédito, nos termos da forma de pagamento determinada a seguir:

- (i) **Deságio:** será aplicado deságio 70% (setenta por cento) sobre o valor constante na Lista de Credores, de maneira que os credores trabalhistas farão *jus* ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o presente Plano, cujo saldo para pagamento pelas Recuperandas passa a ser denominado de Dívida Reestruturada;
 - (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - (iii) **Pagamento do Crédito:** após o período de carência, pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como base o saldo da dívida na data do
-



pedido de recuperação judicial e, aplicado o deságio conforme o item (ii) acima;

- (iv) **Correção monetária e remuneração:** incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, aplicada sobre a dívida reestruturada desde a data do pedido de recuperação judicial.

3 - FLUXO DE CAIXA PROJETADO

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas na data do pedido de recuperação judicial.

Destarte, qualquer diferença entre a lista apresentada brevemente pelas Recuperandas e a lista apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do item anterior, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos credores, não havendo assim a necessidade de apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial.

Os credores que detêm direito a voto na Assembleia Geral de Credores são divididos, de acordo com os critérios constantes do artigo 41, da Lei nº 11.101/2005, sendo os critérios de aprovação do Plano de Recuperação Judicial definido pelo quórum previsto no art. 45, da mesma Lei de regência.



| Fluxo de Caixa Geral - Projeção 2021 - 2029 | | | | | | | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Pedido de Recuperação Judicial | | | | | | | | | | |
| Elabora em atendimento à Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d | | | | | | | | | | |
| HISTÓRICO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| Saldo Inicial de Caixa | R\$ 100.000,00 | R\$ 316.425,26 | R\$ 395.339,25 | R\$ 329.736,56 | R\$ 112.344,00 | -R\$ 264.388,55 | -R\$ 808.297,67 | -R\$ 1.527.516,15 | -R\$ 2.430.483,09 | -R\$ 3.525.954,41 |
| Entradas Operacionais | R\$ 14.400.402,40 | R\$ 14.688.410,45 | R\$ 14.982.178,66 | R\$ 15.281.822,23 | R\$ 15.587.458,67 | R\$ 15.899.207,85 | R\$ 16.217.192,01 | R\$ 16.541.535,85 | R\$ 16.872.366,56 | R\$ 17.209.813,89 |
| Recebimento Vendas | R\$ 14.400.402,40 | R\$ 14.688.410,45 | R\$ 14.982.178,66 | R\$ 15.281.822,23 | R\$ 15.587.458,67 | R\$ 15.899.207,85 | R\$ 16.217.192,01 | R\$ 16.541.535,85 | R\$ 16.872.366,56 | R\$ 17.209.813,89 |
| Saídas Operacionais | R\$ 14.183.977,14 | R\$ 14.609.496,45 | R\$ 15.047.781,35 | R\$ 15.499.214,79 | R\$ 15.964.191,23 | R\$ 16.443.116,97 | R\$ 16.936.410,48 | R\$ 17.444.502,79 | R\$ 17.967.837,88 | R\$ 18.506.873,01 |
| Pagto Empregados | R\$ 184.257,14 | R\$ 189.784,85 | R\$ 195.478,40 | R\$ 201.342,75 | R\$ 207.383,03 | R\$ 213.604,53 | R\$ 220.012,66 | R\$ 226.613,04 | R\$ 233.411,43 | R\$ 240.413,78 |
| Pagto Fornecedores | R\$ 13.983.048,01 | R\$ 14.402.539,45 | R\$ 14.834.615,63 | R\$ 15.279.654,10 | R\$ 15.738.043,73 | R\$ 16.210.185,04 | R\$ 16.696.490,59 | R\$ 17.197.385,31 | R\$ 17.713.306,87 | R\$ 18.244.706,07 |
| Pagto Desp. Administrativa | R\$ 16.671,99 | R\$ 17.172,15 | R\$ 17.687,31 | R\$ 18.217,93 | R\$ 18.764,47 | R\$ 19.327,41 | R\$ 19.907,23 | R\$ 20.504,44 | R\$ 21.119,58 | R\$ 21.753,17 |
| Geração Operacional de Caixa | R\$ 216.425,26 | R\$ 78.913,99 | -R\$ 65.602,69 | -R\$ 217.392,56 | -R\$ 376.732,56 | -R\$ 543.909,12 | -R\$ 719.218,47 | -R\$ 902.966,95 | -R\$ 1.095.471,31 | -R\$ 1.297.059,12 |
| Pagamento Lista de Credores | | | | | | | | | | |
| Varição Recebtos X Pagamentos | R\$ 216.425,26 | R\$ 78.913,99 | -R\$ 65.602,69 | -R\$ 217.392,56 | -R\$ 376.732,56 | -R\$ 543.909,12 | -R\$ 719.218,47 | -R\$ 902.966,95 | -R\$ 1.095.471,31 | -R\$ 1.297.059,12 |
| Saldo Final do Caixa | R\$ 316.425,26 | R\$ 395.339,25 | R\$ 329.736,56 | R\$ 112.344,00 | -R\$ 264.388,55 | -R\$ 808.297,67 | -R\$ 1.527.516,15 | -R\$ 2.430.483,09 | -R\$ 3.525.954,41 | -R\$ 4.823.013,53 |



4 - CONCLUSÃO

A forma utilizada pelo **GRUPO CARMELITANO** na elaboração das projeções financeiras é conhecida e de uso comum (conservadora), simulando o comportamento passado e projetando-o ao futuro, levando em consideração o período pagamento da relação dos credores apresentado. A direção da empresa e seus assessores contratados tomaram por base os demonstrativos financeiros e a partir da fixação de premissas, pressupostos das medidas de reestruturação contidas no Plano de Recuperação Judicial, projetando um cenário futuro.

Essas projeções foram embasadas em: (i) análise dos números apresentados, (ii) realização de testes com todos os números apresentados; (iii) identificação da viabilidade econômico-financeira do Plano, diante das medidas propostas e os resultados esperados, consideradas as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com todo os credores.

Para efeito da emissão do presente Parecer Técnico, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: (i) a petição inicial contendo o pedido da aprovação do Plano e as justificativas desse pedido; (ii) o Plano de Recuperação Judicial preparado pelo **GRUPO CARMELITANO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021



PITER DE CAMPOS PADILHA

CRC-MT 020019/O-2



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARECER TÉCNICO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lei nº 11.101/2005

“GRUPO CARMELITANO”
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA
AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Piter de Campos Padilha

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade

Centro Universitário Cândido Rondon – Unirondon

Contador/ Analista Financeiro

Certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade – Mato Grosso

(CRC-MT) – sob Registro nº 020019/O-2

fiscal@fcc.adv.br

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO E SUPERAÇÃO DA CRISE**

- **ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- **AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ATIVOS**

- **ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021



1 - INTRODUÇÃO

Sabe-se que a matriz axiológica da Lei de Recuperação Judicial está esculpida em seu art. 47, o qual traça como objetivo *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”* O soerguimento, preserva postos de trabalho, dá aos credores um retorno, permite que a empresa continue desempenhando seu papel na economia gerando renda, impostos e emprego.

O legislador ao elaborar a Lei nº 11.101/2005, nos remete à seguinte conclusão: a empresa em crise financeira tem mais condições de quitar seu passivo se mantida em funcionamento, do que se instantaneamente liquidada, onde não teria como arcar com os pagamentos dos credores e dívidas tributárias.

Diante disso, as empresas em recuperação judicial elaboram um Plano de Recuperação para a sua recuperação, contendo neste, todas as medidas adotadas a fim de superar a crise econômico-financeira da qual vem passando, apontando entre outras coisas a maneira com a qual quitará suas dívidas. O plano passa por uma análise de viabilidade a fim de garantir o melhor cumprimento e dar segurança aos credores.

O Grupo Econômico formado entre as empresas **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA e AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA**, já qualificadas nos autos, doravante denominado apenas Grupo Econômico **“GRUPO CARMELITANO”**, enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas, por essa razão ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à homologação judicial.

Os profissionais envolvidos no presente Laudo entendem que as condições neles apresentadas são condizentes com a realidade dos fatores micro e macro- econômicos no segmento onde as Recuperandas atuam, e a emissão deste Parecer Técnico tem por objetivo analisar sua viabilidade financeira proposta através do Plano de Recuperação Judicial outrora apresentado ao Juízo recuperacional, em estrito cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005.

O Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53, da Lei de regência, e com a medidas



apresentadas busca superar sua crise econômico-financeira, reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores.

Desse modo, o GRUPO CARMELITANO submete o referido Plano à votação e aprovação da Assembleia Geral de Credores, a ser convocada nos termos do art. 56, da Lei nº 11.101/2005 e, posteriormente ao crivo do d. Juízo recuperacional para sua devida homologação.

2 - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este Laudo é considerado pelo Responsável Técnico de acordo com as análises realizadas como documento íntegro, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, cujo objetivo seja analisar o cenário financeiro do passado com base nos demonstrativos contábeis, analisar as medidas operacionais e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano, incluindo os futuros fluxos de caixa e os fluxos de pagamentos aos credores. E ainda, emitir um Parecer Técnico sobre os ativos imobilizados, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, e que deverá acompanhar o Plano de Recuperação Judicial, tudo de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa).

As análises foram conduzidas de acordo com as normas contábeis de análise das demonstrações financeiras. No que se refere ao Ativo Imobilizado, o Laudo visa demonstrar através de métodos qualificados e com avaliação de mercado o real valor dos ativos imobilizados, estoques, marca, buscando trazer de forma clara e concisa a capacidade de liquidez dos ativos, sejam eles físico ou intangível, para que em uma eventual ou futura extrema necessidade de caixa, venha a suprir em emergência as suas obrigações junto a fornecedores, bancos e órgãos públicos.

3 - RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS EM CRISE E SUA VIABILIDADE ECONÔMICA

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47, da indigitada Lei nº 11.101/2005.



Diante de todas as pressões internas e externas, o Grupo recuperando acredita na proteção legal da recuperação judicial, que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Desse modo, o processo de soerguimento possibilitará às empresas a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

4 - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção da empresa, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

As principais medidas a serem tomadas pelas empresas Recuperandas, afim de retirar-se do cenário de crise são:

- 1) Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, (conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005);
- 2) Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, (conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005);
- 3) Mapeamento dos processos internos, a fim de identificar falhas e saná-las;
- 4) Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- 5) Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas, renegociação de preços com os principais fornecedores de peças e serviços.



-
- 6) Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
 - 7) Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade.
 - 8) Profunda revisão dos negócios e fechamento de unidades de negócios “caso seja necessário” que geram prejuízo ou que comportam forte risco.

O Plano visa atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados. O Plano foi elaborado, considerando alguns cenários alternativos que vêm sendo estruturados pelos seus consultores jurídicos e financeiros, tomando por base este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado pela empresa. O Plano a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores e credores.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021


PITER DE CAMPOS PADILHA

CRC-MT 020019/O-2



AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATIVOS

O critério adotado para a avaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis supramencionado nas planilhas de levantamento de bens e processo de avaliação ao valor justo de mercado foi o do preço justo de mercado. Ressalta-se que neste processo de avaliação considerou-se valor justo o montante relativo ao seu preço médio de mercado, uma vez que os referidos bens não estão contemplados na escrituração mercantil da empresa citada, para atribuição de valor aos bens, considerou-se também o estado de conservação dos bens do imobilizado (máquinas, móveis e utensílios, e demais bens) e o valor justo de sua marca para o intangível.

1 - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação utilizou-se dos critérios disposto na legislação vigente, realizada com base nos artigos 8º, parágrafo 1º e 182º, parágrafo 3º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Diante disso, há que se reconhecer a veracidade e a sua conformidade com legislação fiscal e societária em vigor no Brasil.

Abaixo fotos da empresa:



Posto Carmelitano



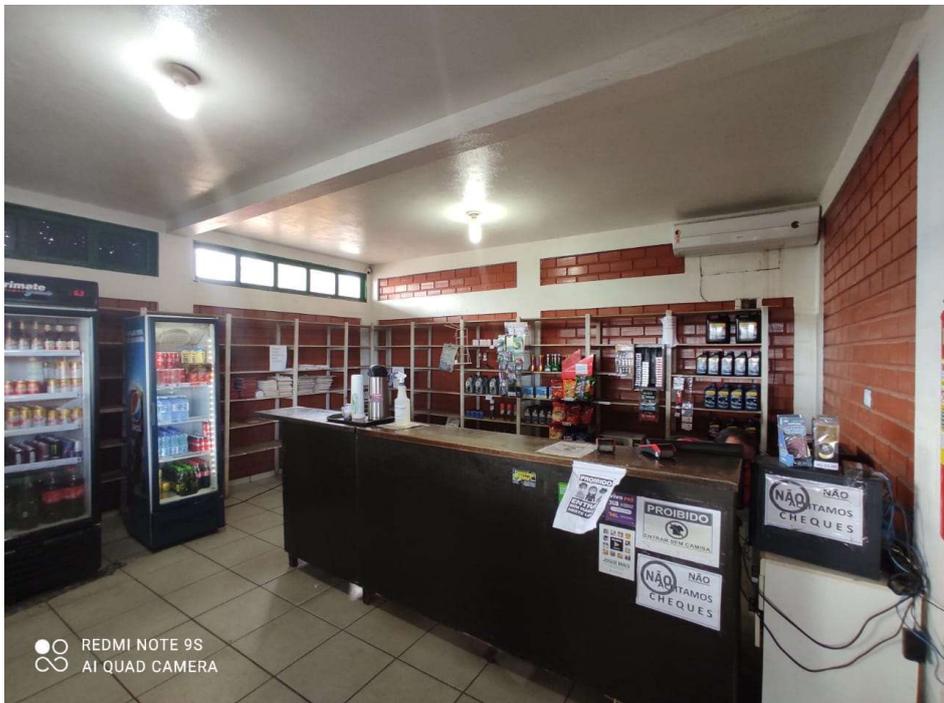


NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



● REDMI NOTE 9S
○ AI QUAD CAMERA









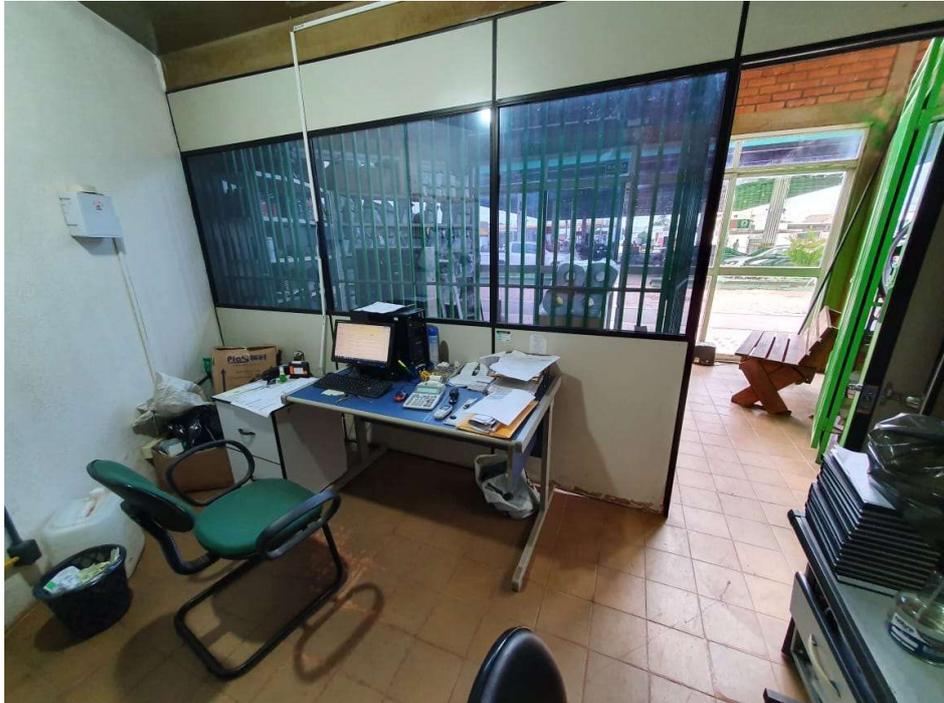
AUTO POSTO NOVA DÉCADA - MATRIZ





NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS







NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



AUTO POSTO NOVA DÉCADA - FILIAL





NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Abaixo levantamento de Avaliação ao seu Valor justo em janeiro de 2021, valor Total Da Avaliação:

Bens Moveis do Grupo Carmelitano

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| Posto Carmelitano | R\$ 538.450,00 |
| Posto Novada Década - Matriz | R\$ 183.250,00 |
| Posto Novada Década – Filial | R\$ 131.053,00 |
| Total do Patrimônio | R\$ 852.753,00 |

Os bens objetos da avaliação que ora se procede, compreende todos os bens cujo valor justo de mercado, nesta data, soma a importância de R\$ 852.753,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Cuiabá/MT, 05 de Fevereiro de 2021.



PITER DE CAMPOS PADILHA

CRC-MT 020019/O-2



2 - CONCLUSÃO

Em análise de todas os documentos, planilhas e demonstrativos financeiros projetados apresentados no Plano, concluímos que:

1. Foram utilizados meios de projeções dentro de uma posição conservadora, os demonstrativos financeiros (balanço patrimonial, DRE fluxo de caixa fluxos de caixa), apresentam coerência, coerência numérica dentro dos modelos contábeis e econômico-financeiro;
2. As análises dos indicadores financeiros da empresa revelam coerência de seu endividamento, mostrando claramente sua necessidade de reestruturação, que será possível com as medidas propostas no Plano de Recuperacional, onde a mesma passará a ser uma empresa rentável retomando sua estabilidade financeira;
3. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos com a adoção das medidas do Plano, elimina gradualmente o índice de endividamento gerando assim os fluxos de caixa com margem suficiente à sua manutenção, contribuindo com a geração de empregos e renda.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do Grupo Econômico **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA e AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA**, somos do parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

ANEXO – RELAÇÃO IMOBILIZADO

ANEXO – LISTA DOS CREDITORES DETALHADA

ANEXO – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2021.


PITER DE CAMPOS PADILHA
CRC-MT 020019/O-2



Lista dos Bens Moveis – Posto Carmelitano

| LISTA DE BENS IMOBILIZADOS POSTO CARMELITANO | | |
|---|----------------------------------|-----------------------|
| CNPJ : 18.148.531.0001-91 | | |
| QUANTIDADE | PATRIMONIO | VALOR |
| 5 | COMPUTADORES | R\$ 6.000,00 |
| 4 | NOBREAK | R\$ 2.200,00 |
| 1 | CPU SERVIDOR | R\$ 4.200,00 |
| 4 | MESAS ESCRITORIOS | R\$ 2.400,00 |
| 6 | CADEIRAS ESCRITORIOS | R\$ 3.000,00 |
| 4 | IMPRESSORAS COM SCANNER | R\$ 3.800,00 |
| 2 | IMPRESSORAS FISCAIS | R\$ 1.200,00 |
| 2 | ARMARIOS AÇO | R\$ 1.800,00 |
| 2 | ARMARIOS MDF | R\$ 2.600,00 |
| 1 | GELADEIRA | R\$ 950,00 |
| 1 | BEBEDOR 300LTS | R\$ 2.800,00 |
| 2 | CONDOLAS ESCRITORIOS | R\$ 400,00 |
| 1 | CONDOLAS CAIXA | R\$ 800,00 |
| 1 | COMPRESSOR AR | R\$ 2.800,00 |
| 1 | CALIBRADOR ELETRONICO | R\$ 1.200,00 |
| 1 | GERADOR ENERGIA DIESEL | R\$ 14.000,00 |
| 4 | BOMBA DUPLA | R\$ 56.000,00 |
| 6 | BOMBA DUAL | R\$ 96.000,00 |
| 3 | TANQUES PLENO 30000LTS | R\$ 75.000,00 |
| 1 | TAQUES BIPARTIDO 15000LTS | R\$ 18.000,00 |
| 2 | AR CONDICIONADO 22MIL BTUS | R\$ 4.500,00 |
| 2 | AR CONDICIONADO 12MIL BTUS | R\$ 1.800,00 |
| 5 | TANQUES 15000 PLENO AÇO | R\$ 47.500,00 |
| 2 | GELADEIRAS FREZER EXPOSITOR | R\$ 3.400,00 |
| 1 | COFRE | R\$ 1.500,00 |
| 2 | FILTROS COMBUSTIVEL EURO | R\$ 56.000,00 |
| 18 | EXTINTOR 6KG | R\$ 4.500,00 |
| 1 | EXTINTOR DUA RODAS 40KG | R\$ 1.200,00 |
| 4 | FILTROS COMBUSTIVEL 300LTS | R\$ 40.000,00 |
| 2 | FILTROS COMBUSTIVEL EURO CICLONE | R\$ 56.000,00 |
| 2 | MQUINAS DE CONTAR DINHEIRO | R\$ 6.000,00 |
| 2 | JOGOS SOFAS | R\$ 3.000,00 |
| 1 | MALETA ANALISES | R\$ 2.100,00 |
| 1 | SISTEMA CAMERA COM 32CAMERAS | R\$ 15.800,00 |
| TOTAL | | R\$ 538.450,00 |



Lista dos Bens Moveis – Posto Nova Década

| LISTA DE BENS IMOBILIZADO - Posto Nova Década Matriz | | |
|--|------------------------------------|-----------------------|
| AUTO POSTO NOVA DECADA LTDA - CNPJ= 04.515.006/0001-52 | | |
| QUANTIDADE | PATRIMONIO | VALOR |
| 2 | COMPUTADORES | R\$ 2.400,00 |
| 2 | NOBREAK | R\$ 550,00 |
| 1 | CPU- SERVIDOR | R\$ 4.200,00 |
| 2 | MESAS DE ESCRITORIO | R\$ 1.200,00 |
| 4 | CADEIRAS DE ESCRITORIO | R\$ 2.000,00 |
| 2 | IMPRESSORAS COM SCANNER | R\$ 1.900,00 |
| 1 | IMPRESSORA FISCAL-BEMATECK | R\$ 600,00 |
| 1 | ARMARIOS DE AÇO | R\$ 1.800,00 |
| 1 | ARMARIOS MDF | R\$ 1.300,00 |
| 1 | BEBEDOURO DE AGUA DE 100 LITROS | R\$ 1.150,00 |
| 1 | GONDOLAS- CAIXA | R\$ 800,00 |
| 2 | GONDOLAS-ESCRITORIO | R\$ 1.600,00 |
| 1 | AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS | R\$ 1.800,00 |
| 6 | TANQUES PLENOS DE 15.000 LTS CADA | R\$ 57.000,00 |
| 6 | BOMBAS DE COMBUSTIVEIS- DUAL | R\$ 72.000,00 |
| 1 | COFRE SUB- TERRANEO | R\$ 3.200,00 |
| 8 | EXTINTORES DE INCENDIO | R\$ 2.000,00 |
| 1 | EXTINTOR DE INCENDIO -CARRINHO | R\$ 1.700,00 |
| 1 | FILTRO DE COMBUSTIVEL DE 300 LTS | R\$ 10.000,00 |
| 1 | FILTRO DESIDRATADOR DE DIESEL S-10 | R\$ 4.500,00 |
| 1 | SOFA- CADEIRA | R\$ 800,00 |
| 1 | SISTEMA CAMERA COM 16 CAMERAS | R\$ 8.100,00 |
| 1 | AFERIDOR DE COMBUSTIVEL | R\$ 550,00 |
| 1 | MALETA DE ANALISE DE COMBUSTIVEIS | R\$ 2.100,00 |
| TOTAL DOS BENS MÓVEIS DO POSTO NOVA DÉCADA - MATRIZ | | R\$ 183.250,00 |



Lista dos Bens Moveis – Posto Nova Década – Filial

| LISTA DE BENS IMOBILIZADO - Posto Novava Década - Filial | | |
|--|---|-----------------------|
| AUTO POSTO NOVA DECADA LTDA - CNPJ= 04.515.006/0002-33 | | |
| QUANTIDADE | PATRIMONIO | VALOR |
| 2 | COMPUTADORES | R\$ 2.400,00 |
| 2 | NOBREAK | R\$ 550,00 |
| 1 | CPU- SERVIDOR | R\$ 4.200,00 |
| 1 | MESA DE ESCRITORIO MADEIRA COMPENSADO | R\$ 780,00 |
| 1 | MESA DE ESCRITORIO | R\$ 1.500,00 |
| 3 | CADEIRAS DE ESCRITORIO | R\$ 930,00 |
| 1 | IMPRESSORAS COM SCANNER | R\$ 1.100,00 |
| 2 | IMPRESSORA FISCAL-BEMATECK | R\$ 1.560,00 |
| 1 | ARMARIOS DE AÇO | R\$ 617,00 |
| 3 | ARMARIOS DE MADEIRA COMPENSADO | R\$ 1.630,00 |
| 1 | BEBEDOURO DE AGUA DE 100 LITROS | R\$ 1.056,00 |
| 1 | FILTRO DE LINHA | R\$ 140,00 |
| 1 | GELADEIRA | R\$ 800,00 |
| 1 | COFRE DEW AÇO BOCA DE LOBO | R\$ 2.200,00 |
| 1 | COFRE DE AÇO | R\$ 1.500,00 |
| 1 | AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS | R\$ 1.300,00 |
| 4 | TANQUES PLENOS DE 15.000 LTS CADA | R\$ 38.000,00 |
| 1 | BOMBA DE COMBUSTIVEIS- QUADRUPLA | R\$ 20.000,00 |
| 2 | BOMBA DE COMBUSTIVEL- DUAL | R\$ 18.000,00 |
| 1 | BOMBA DE COMBUSTIVEL-SIMPLES DE 01 BICO | R\$ 5.000,00 |
| 1 | EXTINTOR DE INCENDIO -CARRINHO | R\$ 1.200,00 |
| 6 | EXTINTOR DE INCENDIO -6 KILOS | R\$ 1.500,00 |
| 1 | FREEZER EXPOSITOR C/ TRAVA ELETRICA | R\$ 3.500,00 |
| 1 | BALCÃO EXPOSITOR LUBRIFICANTES | R\$ 1.200,00 |
| 1 | JOGO EXPOSITOR DE PRATELEIRAS | R\$ 3.500,00 |
| 1 | APARELHO TELEFONICO | R\$ 140,00 |
| 1 | BANCO DE MADEIRA | R\$ 500,00 |
| 1 | PLACA DE PREÇO/COMBUSTIVEIS | R\$ 3.000,00 |
| 1 | ARMARIO SUSPENSO DE MDF | R\$ 600,00 |
| 1 | SISTEMA CAMERA COM 10 CAMERAS | R\$ 10.000,00 |
| 1 | AFERIDOR DE COMBUSTIVEL | R\$ 550,00 |
| 1 | MALETA DE ANALISE DE COMBUSTIVEIS | R\$ 2.100,00 |
| TOTAL DOS BENS MÓVEIS DO POSTO NOVA DÉCADA - Filial | | R\$ 131.053,00 |





| Ordem Geral | Credor | Valor de Crédito | Classificação (Classe de Credor) | Valor da dívida Conforme lista definitiva | % deságio | Valor do deságio | Valor presente da dívida com deságio | Meses de carência | Quantidade de parcelas | Valor de cada parcela a ser paga pelo caixa |
|-------------|--|------------------|----------------------------------|---|-----------|------------------|--------------------------------------|-------------------|------------------------|---|
| | | | | A | B | C=(AxB) | D=(A-C) | E | F | G=D/F |
| 1 | BANCO SAFRA S/A | R\$ 1.918.784,75 | GARANTIA REAL | R\$ 1.918.784,75 | 70% | R\$ 1.343.149,33 | R\$ 575.635,43 | 24 | 120 | R\$ 4.796,96 |
| 2 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A | R\$ 4.179.504,55 | GARANTIA REAL | R\$ 4.179.504,55 | 70% | R\$ 2.925.653,19 | R\$ 1.253.851,37 | 24 | 120 | R\$ 10.448,76 |
| 3 | VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VALE DO | R\$ 1.200.562,66 | GARANTIA REAL | R\$ 1.200.562,66 | 70% | R\$ 840.393,86 | R\$ 360.168,80 | 24 | 120 | R\$ 3.001,41 |
| 4 | ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP | R\$ 1.412,00 | ME/EPP | R\$ 1.412,00 | 70% | R\$ 988,40 | R\$ 423,60 | 24 | 120 | R\$ 3,53 |
| 5 | IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-E | R\$ 238.299,00 | ME/EPP | R\$ 238.299,00 | 70% | R\$ 166.809,30 | R\$ 71.489,70 | 24 | 120 | R\$ 595,75 |
| 6 | DYNAMICA CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TR | R\$ 1.336,00 | ME/EPP | R\$ 1.336,00 | 70% | R\$ 935,20 | R\$ 400,80 | 24 | 120 | R\$ 3,34 |
| 7 | ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP | R\$ 7.545,17 | ME/EPP | R\$ 7.545,17 | 70% | R\$ 5.281,62 | R\$ 2.263,55 | 24 | 120 | R\$ 18,86 |
| 8 | IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-E | R\$ 377.966,00 | ME/EPP | R\$ 377.966,00 | 70% | R\$ 264.576,20 | R\$ 113.389,80 | 24 | 120 | R\$ 944,92 |
| 9 | DYNAMICA CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TR | R\$ 1.336,00 | ME/EPP | R\$ 1.336,00 | 70% | R\$ 935,20 | R\$ 400,80 | 24 | 120 | R\$ 3,34 |
| 10 | SO PISO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR | R\$ 7.365,61 | ME/EPP | R\$ 7.365,61 | 70% | R\$ 5.155,93 | R\$ 2.209,68 | 24 | 120 | R\$ 18,41 |
| 11 | THAINA JESSICA DA COSTA RODRIGUES-ME | R\$ 5.580,00 | ME/EPP | R\$ 5.580,00 | 70% | R\$ 3.906,00 | R\$ 1.674,00 | 24 | 120 | R\$ 13,95 |
| 12 | LOCADORA DA CONSTRUCAO LTDA-EPP | R\$ 900,00 | ME/EPP | R\$ 900,00 | 70% | R\$ 630,00 | R\$ 270,00 | 24 | 120 | R\$ 2,25 |
| 13 | NOVOS TEMPOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIM | R\$ 312,00 | ME/EPP | R\$ 312,00 | 70% | R\$ 218,40 | R\$ 93,60 | 24 | 120 | R\$ 0,78 |
| 14 | E L A GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO | R\$ 2.697,33 | ME/EPP | R\$ 2.697,33 | 70% | R\$ 1.888,13 | R\$ 809,20 | 24 | 120 | R\$ 6,74 |
| 15 | ROSANGELA SOUZA-ME | R\$ 1.020,39 | ME/EPP | R\$ 1.020,39 | 70% | R\$ 714,27 | R\$ 306,12 | 24 | 120 | R\$ 2,55 |
| 16 | ARI FERRARI-ME | R\$ 40.000,00 | ME/EPP | R\$ 40.000,00 | 70% | R\$ 28.000,00 | R\$ 12.000,00 | 24 | 120 | R\$ 100,00 |
| 17 | FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRON | R\$ 1.000,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 1.000,00 | 70% | R\$ 700,00 | R\$ 300,00 | 24 | 120 | R\$ 2,50 |
| 18 | ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PE | R\$ 169.482,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 169.482,00 | 70% | R\$ 118.637,40 | R\$ 50.844,60 | 24 | 120 | R\$ 423,71 |
| 19 | ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA | R\$ 123.307,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 123.307,00 | 70% | R\$ 86.314,90 | R\$ 36.992,10 | 24 | 120 | R\$ 308,27 |
| 20 | WIDAL & MARCHIORETTO LTDA | R\$ 5.436,76 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 5.436,76 | 70% | R\$ 3.805,73 | R\$ 1.631,03 | 24 | 120 | R\$ 13,59 |
| 21 | ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PE | R\$ 319.780,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 319.780,00 | 70% | R\$ 223.846,00 | R\$ 95.934,00 | 24 | 120 | R\$ 799,45 |
| 22 | CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT | R\$ 373.000,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 373.000,00 | 70% | R\$ 261.100,00 | R\$ 111.900,00 | 24 | 120 | R\$ 932,50 |





| | | | | | | | | | | |
|---------------|--|--------------------------|---------------|--------------------------|-----|-------------------------|-------------------------|----|-----|----------------------|
| 23 | ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA H | R\$ 205.656,85 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 205.656,85 | 70% | R\$ 143.959,80 | R\$ 61.697,06 | 24 | 120 | R\$ 514,14 |
| 24 | M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | R\$ 4.611,21 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 4.611,21 | 70% | R\$ 3.227,85 | R\$ 1.383,36 | 24 | 120 | R\$ 11,53 |
| 25 | SAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUI | R\$ 15.909,75 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 15.909,75 | 70% | R\$ 11.136,83 | R\$ 4.772,93 | 24 | 120 | R\$ 39,77 |
| 26 | RONDOMAX DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES | R\$ 1.122,34 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 1.122,34 | 70% | R\$ 785,64 | R\$ 336,70 | 24 | 120 | R\$ 2,81 |
| 27 | RODRIGO FERREIRA RODRIGUES | R\$ 1.500,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 1.500,00 | 70% | R\$ 1.050,00 | R\$ 450,00 | 24 | 120 | R\$ 3,75 |
| 28 | CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES | R\$ 28.500,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 28.500,00 | 70% | R\$ 19.950,00 | R\$ 8.550,00 | 24 | 120 | R\$ 71,25 |
| 29 | RG MANIFESTAÇÃO VISUAL INDUSTRIA, COMERC | R\$ 75.420,00 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 75.420,00 | 70% | R\$ 52.794,00 | R\$ 22.626,00 | 24 | 120 | R\$ 188,55 |
| 30 | BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 768.771,77 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 768.771,77 | 70% | R\$ 538.140,24 | R\$ 230.631,53 | 24 | 120 | R\$ 1.921,93 |
| 31 | COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO | R\$ 684.679,25 | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 684.679,25 | 70% | R\$ 479.275,48 | R\$ 205.403,78 | 24 | 120 | R\$ 1.711,70 |
| 32 | BRUNO JOSÉ ROCHA QUEIROZ | R\$ 1.271,79 | TRABALHISTA | R\$ 1.271,79 | 70% | R\$ 890,25 | R\$ 381,54 | 3 | 9 | R\$ 42,39 |
| 33 | DAYANE ROCHA FERREIRA | R\$ 1.589,44 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,44 | 70% | R\$ 1.112,61 | R\$ 476,83 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 34 | ELVIRA CRISTINY DA SILVA | R\$ 1.379,97 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,97 | 70% | R\$ 965,98 | R\$ 413,99 | 3 | 9 | R\$ 46,00 |
| 35 | JOEVERTON NASCIMENTO COSTA | R\$ 1.589,52 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,52 | 70% | R\$ 1.112,66 | R\$ 476,86 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 36 | LEDINALDO PINHEIRO DA SILVA | R\$ 1.379,97 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,97 | 70% | R\$ 965,98 | R\$ 413,99 | 3 | 9 | R\$ 46,00 |
| 37 | LUIZ JATIR DA COSTA MACHADO | R\$ 1.597,80 | TRABALHISTA | R\$ 1.597,80 | 70% | R\$ 1.118,46 | R\$ 479,34 | 3 | 9 | R\$ 53,26 |
| 38 | LUZIA PATRICIA ALVES FERREIRA | R\$ 1.589,52 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,52 | 70% | R\$ 1.112,66 | R\$ 476,86 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 39 | PEDRO VINICIUS ANDRADE MENDES | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 40 | ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES | R\$ 1.589,44 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,44 | 70% | R\$ 1.112,61 | R\$ 476,83 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 41 | VITOR PINHEIRO XAVIER DA SILVA | R\$ 1.589,44 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,44 | 70% | R\$ 1.112,61 | R\$ 476,83 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 42 | DIONE DOS SANTOS SILVA | R\$ 1.379,97 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,97 | 70% | R\$ 965,98 | R\$ 413,99 | 3 | 9 | R\$ 46,00 |
| 43 | DOMINNYK KENNYD OLIVEIRA DE SOUZA | R\$ 1.589,52 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,52 | 70% | R\$ 1.112,66 | R\$ 476,86 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 44 | FRANK WILLIAM MIRANDA LEMES | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 45 | GRAZIELLE SILVA DE LARA | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 46 | IDINALDO LEITE DE CAMPOS | R\$ 1.379,97 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,97 | 70% | R\$ 965,98 | R\$ 413,99 | 3 | 9 | R\$ 46,00 |
| 47 | JACSON SOUFFRANT | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 48 | LENOIR LINO DE CARVALHO | R\$ 1.589,52 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,52 | 70% | R\$ 1.112,66 | R\$ 476,86 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 49 | MARCOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 50 | MATHEUS RODRIGUES MAGALHÃES | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 51 | PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS | R\$ 1.589,52 | TRABALHISTA | R\$ 1.589,52 | 70% | R\$ 1.112,66 | R\$ 476,86 | 3 | 9 | R\$ 52,98 |
| 52 | SAMMER SAVIO DOS SANTOS MENDES | R\$ 1.379,26 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,26 | 70% | R\$ 965,48 | R\$ 413,78 | 3 | 9 | R\$ 45,98 |
| 53 | SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA | R\$ 1.657,50 | TRABALHISTA | R\$ 1.657,50 | 70% | R\$ 1.160,25 | R\$ 497,25 | 3 | 9 | R\$ 55,25 |
| 54 | VICTOR BRUNO VIEIRA DE LIMA | R\$ 1.379,97 | TRABALHISTA | R\$ 1.379,97 | 70% | R\$ 965,98 | R\$ 413,99 | 3 | 9 | R\$ 46,00 |
| Totais | | R\$ 10.796.596,05 | | R\$ 10.796.596,05 | | R\$ 7.557.617,24 | R\$ 3.238.978,82 | | | R\$ 28.033,58 |



| Credor | Valor presente da dívida com deságio | Valor de cada parcela a ser paga pelo caixa | PAGAMENTOS ANO 2021 | PAGAMENTOS ANO 2022 | PAGAMENTOS ANO 2023 | PAGAMENTOS ANO 2024 | PAGAMENTOS ANO 2025 | PAGAMENTOS ANO 2026 | PAGAMENTOS ANO 2027 | PAGAMENTOS ANO 2028 | PAGAMENTOS ANO 2029 | PAGAMENTOS ANO 2030 | PAGAMENTOS ANO 2031 | PAGAMENTOS ANO 2032 | PAGAMENTOS ANO 2033 | |
|--|--------------------------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| | | | | | | | | | | | | | | | | G=D/F |
| BANCO SAFRA S/A | R\$ 575.635,43 | R\$ 4.796,96 | R\$ - | R\$ - | R\$ 38.375,70 | R\$ 57.563,54 | R\$ 19.187,85 |
| RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A | R\$ 1.253.851,37 | R\$ 10.448,76 | R\$ - | R\$ - | R\$ 83.590,09 | R\$ 125.385,14 | R\$ 41.795,05 |
| VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS S/A | R\$ 360.168,80 | R\$ 3.001,41 | R\$ - | R\$ - | R\$ 24.011,25 | R\$ 36.016,88 | R\$ 12.005,63 |
| ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP | R\$ 423,60 | R\$ 3,53 | R\$ - | R\$ - | R\$ 28,24 | R\$ 42,36 | R\$ 14,12 |
| IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | R\$ 71.489,70 | R\$ 595,75 | R\$ - | R\$ - | R\$ 4.765,98 | R\$ 7.148,97 | R\$ 2.382,99 |
| DINÂMICA CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA | R\$ 400,80 | R\$ 3,34 | R\$ - | R\$ - | R\$ 26,72 | R\$ 40,08 | R\$ 13,36 |
| ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP | R\$ 2.263,55 | R\$ 18,86 | R\$ - | R\$ - | R\$ 150,90 | R\$ 226,36 | R\$ 75,45 |
| IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | R\$ 113.389,80 | R\$ 944,92 | R\$ - | R\$ - | R\$ 7.559,32 | R\$ 11.338,98 | R\$ 3.779,66 |
| DINÂMICA CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA | R\$ 400,80 | R\$ 3,34 | R\$ - | R\$ - | R\$ 26,72 | R\$ 40,08 | R\$ 13,36 |
| SO PISO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP | R\$ 2.209,68 | R\$ 18,41 | R\$ - | R\$ - | R\$ 147,31 | R\$ 220,97 | R\$ 73,66 |
| THAINA JESSICA DA COSTA RODRIGUES-ME | R\$ 1.674,00 | R\$ 13,95 | R\$ - | R\$ - | R\$ 111,60 | R\$ 167,40 | R\$ 55,80 |
| LOCADORA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP | R\$ 270,00 | R\$ 2,25 | R\$ - | R\$ - | R\$ 18,00 | R\$ 27,00 | R\$ 9,00 |
| NOVOS TEMPOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | R\$ 93,60 | R\$ 0,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ 6,24 | R\$ 9,36 | R\$ 3,12 |
| E.L.A GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA | R\$ 809,20 | R\$ 6,74 | R\$ - | R\$ - | R\$ 53,95 | R\$ 80,92 | R\$ 26,97 |
| ROSANGELA SOUZA-ME | R\$ 306,12 | R\$ 2,55 | R\$ - | R\$ - | R\$ 20,41 | R\$ 30,61 | R\$ 10,20 |
| ARI FERRARI-ME | R\$ 12.000,00 | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 800,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 400,00 |
| FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA | R\$ 300,00 | R\$ 2,50 | R\$ - | R\$ - | R\$ 20,00 | R\$ 30,00 | R\$ 10,00 |
| ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | R\$ 50.844,60 | R\$ 423,71 | R\$ - | R\$ - | R\$ 3.389,64 | R\$ 5.084,46 | R\$ 1.694,82 |
| ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDIA | R\$ 36.992,10 | R\$ 308,27 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.466,14 | R\$ 3.699,21 | R\$ 1.233,07 |
| WIDAL & MARCHIORETTI LTDA | R\$ 1.631,03 | R\$ 13,59 | R\$ - | R\$ - | R\$ 108,74 | R\$ 163,10 | R\$ 54,37 |
| ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA | R\$ 95.934,00 | R\$ 799,45 | R\$ - | R\$ - | R\$ 6.395,60 | R\$ 9.593,40 | R\$ 3.197,80 |
| CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | R\$ 111.900,00 | R\$ 932,50 | R\$ - | R\$ - | R\$ 7.460,00 | R\$ 11.190,00 | R\$ 3.730,00 |





| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------------|--------------|---------------|-------|-------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUS | R\$ 61.697,06 | R\$ 514,14 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 4.113,14 | R\$ 6.169,71 | R\$ 2.056,57 |
| M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS | R\$ 1.383,36 | R\$ 11,53 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 92,22 | R\$ 138,34 | R\$ 46,11 |
| SAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO | R\$ 4.772,93 | R\$ 39,77 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 318,20 | R\$ 477,29 | R\$ 159,10 |
| RONDOMAX DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICA | R\$ 336,70 | R\$ 2,81 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 22,45 | R\$ 33,67 | R\$ 11,22 |
| RODRIGO FERREIRA RODRIGUES | R\$ 450,00 | R\$ 3,75 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 30,00 | R\$ 45,00 | R\$ 15,00 |
| CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES | R\$ 8.550,00 | R\$ 71,25 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 570,00 | R\$ 855,00 | R\$ 285,00 |
| RG MANIFESTACAO VISUAL INDUSTRIA, CO | R\$ 22.626,00 | R\$ 188,55 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.508,40 | R\$ 2.262,60 | R\$ 754,20 |
| BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 230.631,53 | R\$ 1.921,93 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 15.375,44 | R\$ 23.063,15 | R\$ 7.687,72 |
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM | R\$ 205.403,78 | R\$ 1.711,70 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 13.693,59 | R\$ 20.540,38 | R\$ 6.846,79 |
| BRUNO JOSÉ ROCHA QUEIROZ | R\$ 381,54 | R\$ 42,38 | R\$ 381,54 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DAYANE ROCIA FERREIRA | R\$ 476,83 | R\$ 52,98 | R\$ 476,83 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| ELVIRA CRISTINY DA SILVA | R\$ 413,99 | R\$ 46,00 | R\$ 413,99 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| JOVERTON NASCIMENTO COSTA | R\$ 476,86 | R\$ 52,98 | R\$ 476,86 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| LEDNALDO PINHEIRO DA SILVA | R\$ 413,99 | R\$ 46,00 | R\$ 413,99 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| LUIS JATIR DA COSTA MACHADO | R\$ 479,34 | R\$ 53,26 | R\$ 479,34 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| LUZIA PATRICIA ALVES FERREIRA | R\$ 476,86 | R\$ 52,98 | R\$ 476,86 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| PEDRO VINICIUS ANDRADE MENDES | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| ROBERTO RODRIGUES GONCALVES | R\$ 476,83 | R\$ 52,98 | R\$ 476,83 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| VITOR PINHEIRO XAVIER DA SILVA | R\$ 476,83 | R\$ 52,98 | R\$ 476,83 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DIONE DOS SANTOS SILVA | R\$ 413,99 | R\$ 46,00 | R\$ 413,99 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DOMINYK KENNY OLIVEIRA DE SOUZA | R\$ 476,86 | R\$ 52,98 | R\$ 476,86 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| FRANK WILLIAM MIRANDA LEMES | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| GRAZIELLE SILVA DE LARA | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| IDINALDO LEITE DE CAMPOS | R\$ 413,99 | R\$ 46,00 | R\$ 413,99 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| JACSON SOUFFRANT | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| LENOR LINO DE CARVALHO | R\$ 476,86 | R\$ 52,98 | R\$ 476,86 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| MARCOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| MATHEUS RODRIGUES MAGALHÃES | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS | R\$ 476,86 | R\$ 52,98 | R\$ 476,86 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| SAMBER SAVIO DOS SANTOS MENDES | R\$ 413,78 | R\$ 45,98 | R\$ 413,78 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA | R\$ 497,25 | R\$ 55,25 | R\$ 497,25 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| VICTOR BRUNO VIEIRA DE LIMA | R\$ 413,99 | R\$ 46,00 | R\$ 413,99 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | R\$ 3.238.976,82 | | R\$ 10.139,30 | | | R\$ 215.255,97 | R\$ 322.883,95 | R\$ 107.627,98 |



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBÉIS 2020

Empresa: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARMELITANO LTDA**
C.N.P.J.: 18.148.531/0001-91
Período: 01/06/2020 - 31/12/2020

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 180 | COFINS A RECOLHER | 1.234,16C | 0,00 | 0,00 | 1.234,16C |
| 185 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 290.159,02C | 324.323,32 | 100.212,21 | 66.047,91C |
| 186 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 18.567,26C | 64.983,34 | 82.501,53 | 36.085,45C |
| 187 | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 0,00 | 64.983,34 | 82.501,53 | 17.518,19C |
| 189 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 18.567,26C | 0,00 | 0,00 | 18.567,26C |
| 190 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 257.076,89C | 251.260,33 | 17.710,68 | 23.527,24C |
| 191 | INSS A RECOLHER | 200.748,87C | 196.441,30 | 8.849,50 | 13.157,07C |
| 192 | FGTS A RECOLHER | 56.328,02C | 54.819,03 | 8.861,18 | 10.370,17C |
| 193 | PROVISÕES | 14.514,87C | 8.079,65 | 0,00 | 6.435,22C |
| 194 | PROVISÕES PARA FÉRIAS | 7.356,49C | 5.279,99 | 0,00 | 2.076,50C |
| 195 | PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO | 3.471,50C | 2.799,66 | 0,00 | 671,84C |
| 196 | INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | 1.916,38C | 0,00 | 0,00 | 1.916,38C |
| 197 | INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO | 904,31C | 0,00 | 0,00 | 904,31C |
| 198 | FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | 588,50C | 0,00 | 0,00 | 588,50C |
| 199 | FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO | 277,69C | 0,00 | 0,00 | 277,69C |
| 200 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 259.743,80C | 259.743,80 | 0,00 | 0,00 |
| 202 | CONTAS CHEQUE ESPECIAL | 259.743,80C | 259.743,80 | 0,00 | 0,00 |
| 510 | BCO SICCOB | 170.960,96C | 170.960,96 | 0,00 | 0,00 |
| 594 | BCO BRASIL | 88.782,84C | 88.782,84 | 0,00 | 0,00 |
| 242 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 645.175,80D | 76.257,80 | 152.515,60 | 568.918,00D |
| 243 | CAPITAL SOCIAL | 400.000,00C | 0,00 | 0,00 | 400.000,00C |
| 244 | CAPITAL SUBSCRITO | 400.000,00C | 0,00 | 0,00 | 400.000,00C |
| 245 | CAPITAL SOCIAL | 400.000,00C | 0,00 | 0,00 | 400.000,00C |
| 264 | LUCROS OU PREJUÍZOS | 1.045.175,80D | 76.257,80 | 152.515,60 | 968.918,00D |
| 265 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.045.175,80D | 0,00 | 76.257,80 | 968.918,00D |
| 266 | LUCROS ACUMULADOS | 5.732,29C | 0,00 | 76.257,80 | 81.990,09C |
| 267 | (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.050.908,09D | 0,00 | 0,00 | 1.050.908,09D |
| 268 | LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | 0,00 | 76.257,80 | 76.257,80 | 0,00 |
| 522 | LUCROS DO EXERCÍCIO | 0,00 | 76.257,80 | 76.257,80 | 0,00 |
| 269 | CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS | 0,00 | 10.618.262,59 | 10.618.262,59 | 0,00 |
| 500 | CUSTOS | 0,00 | 10.476.307,09 | 10.476.307,09 | 0,00 |
| 514 | CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS | 0,00 | 10.476.307,09 | 10.476.307,09 | 0,00 |
| 469 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 0,00 | 10.476.307,09 | 10.476.307,09 | 0,00 |
| 470 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 0,00 | 10.476.307,09 | 10.476.307,09 | 0,00 |
| 295 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 141.955,50 | 141.955,50 | 0,00 |
| 296 | DESPESAS COM VENDAS | 0,00 | 9.405,00 | 9.405,00 | 0,00 |
| 311 | DESPESAS COM ENTREGA | 0,00 | 5.725,00 | 5.725,00 | 0,00 |
| 312 | FRETES E CARRETOS | 0,00 | 5.725,00 | 5.725,00 | 0,00 |
| 319 | DESPESAS GERAIS | 0,00 | 3.680,00 | 3.680,00 | 0,00 |
| 325 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | 0,00 | 3.680,00 | 3.680,00 | 0,00 |
| 329 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 132.550,50 | 132.550,50 | 0,00 |
| 330 | DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | 125.283,51 | 125.283,51 | 0,00 |
| 331 | SALÁRIOS E ORDENADOS | 0,00 | 82.501,53 | 82.501,53 | 0,00 |
| 333 | INSALUBRIDADE | 0,00 | 22.832,38 | 22.832,38 | 0,00 |
| 335 | FÉRIAS | 0,00 | 2.238,92 | 2.238,92 | 0,00 |
| 336 | INSS | 0,00 | 8.849,50 | 8.849,50 | 0,00 |
| 337 | FGTS | 0,00 | 8.861,18 | 8.861,18 | 0,00 |
| 345 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 207,30 | 207,30 | 0,00 |
| 350 | TAXAS DIVERSAS | 0,00 | 207,30 | 207,30 | 0,00 |
| 353 | DESPESAS GERAIS | 0,00 | 7.059,69 | 7.059,69 | 0,00 |
| 354 | ENERGIA ELÉTRICA | 0,00 | 7.059,69 | 7.059,69 | 0,00 |
| 402 | CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS | 0,00 | 10.819.735,19 | 10.819.735,19 | 0,00 |
| 403 | RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 10.819.735,19 | 10.819.735,19 | 0,00 |
| 404 | RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |
| 405 | RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |
| 408 | VENDA DE MERCADORIAS | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |
| 413 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 0,00 | 62.607,40 | 62.607,40 | 0,00 |
| 414 | (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES | 0,00 | 36.690,00 | 36.690,00 | 0,00 |
| 417 | (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS | 0,00 | 36.690,00 | 36.690,00 | 0,00 |
| 424 | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 25.917,40 | 25.917,40 | 0,00 |
| 426 | (-) ICMS | 0,00 | 1.836,00 | 1.836,00 | 0,00 |
| 477 | (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 0,00 | 9.030,52 | 9.030,52 | 0,00 |
| 478 | (-) IMPOSTO DE RENDA | 0,00 | 15.050,88 | 15.050,88 | 0,00 |
| 460 | CONTAS DE APURAÇÃO | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |
| 461 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |

Sistema licenciado para REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO





Empresa: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARMELITANO LTDA**
C.N.P.J.: 18.148.531/0001-91
Período: 01/06/2020 - 31/12/2020

Folha: 0003
Número livro: 0001

BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|---------------|------------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|--------------------|
| 471 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |
| 472 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |
| 473 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 10.757.127,79 | 10.757.127,79 | 0,00 |

Sistema licenciado para REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO



Empresa: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARMELITANO LTDA
C.N.P.J.: 18.148.531/0001-91

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 04/02/2021
Hora: 15:06

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

| | | |
|---------------------------------------|-----------------|------------------------|
| RECEITA BRUTA | | |
| VENDA DE MERCADORIAS | 10.757.127,79 | <u>10.757.127,79</u> |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | |
| (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS | (36.690,00) | |
| (-) ICMS | (1.836,00) | |
| (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | (9.030,52) | |
| (-) IMPOSTO DE RENDA | (15.050,88) | <u>(62.607,40)</u> |
| RECEITA LÍQUIDA | | <u>10.694.520,39</u> |
| CMV | | |
| CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | (10.476.307,09) | <u>(10.476.307,09)</u> |
| LUCRO BRUTO | | <u>218.213,30</u> |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| | | <u>(141.955,50)</u> |
| DESPESAS COM VENDAS | | |
| FRETES E CARRETOS | (5.725,00) | |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | (3.680,00) | <u>(9.405,00)</u> |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | (82.501,53) | |
| INSALUBRIDADE | (22.832,38) | |
| FÉRIAS | (2.238,92) | |
| INSS | (8.849,50) | |
| FGTS | (8.861,18) | |
| TAXAS DIVERSAS | (207,30) | |
| ENERGIA ELÉTRICA | (7.059,69) | <u>(132.550,50)</u> |
| RESULTADO OPERACIONAL | | <u>76.257,80</u> |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | | <u>76.257,80</u> |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | <u>76.257,80</u> |



Empresa: **AUTO POSTO NOVA DECADE LTDA.**
C.N.P.J.: 04.515.006/0001-52
Período: 01/06/2020 - 31/12/2020
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0001

BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | ATIVO | 218.478,21D | 10.335.575,02 | 10.265.005,90 | 289.047,33D |
| 2 | ATIVO CIRCULANTE | 195.867,15D | 10.335.575,02 | 10.265.005,90 | 266.436,27D |
| 3 | DISPONÍVEL | 43.085,55D | 5.593.725,54 | 5.462.979,78 | 173.831,31D |
| 4 | CAIXA | 42.867,55D | 5.593.725,54 | 5.462.979,78 | 173.613,31D |
| 5 | CAIXA GERAL | 42.867,55D | 5.593.725,54 | 5.462.979,78 | 173.613,31D |
| 10 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | 218,00D | 0,00 | 0,00 | 218,00D |
| 11 | APLICAÇÃO BANCO SANTANDER S/A | 218,00D | 0,00 | 0,00 | 218,00D |
| 18 | OUTROS CRÉDITOS | 21.432,62D | 15.832,86 | 0,00 | 37.265,48D |
| 28 | TRIBUTOS A RECUPERAR/ COMPENSAR | 21.432,62D | 15.832,86 | 0,00 | 37.265,48D |
| 30 | ICMS A RECUPERAR | 0,00 | 15.832,86 | 0,00 | 15.832,86D |
| 40 | COFINS A RECUPERAR | 17.610,22D | 0,00 | 0,00 | 17.610,22D |
| 41 | PIS A RECUPERAR | 3.822,40D | 0,00 | 0,00 | 3.822,40D |
| 53 | ESTOQUE | 131.348,98D | 4.726.016,62 | 4.802.026,12 | 55.339,48D |
| 54 | MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS | 131.348,98D | 4.726.016,62 | 4.802.026,12 | 55.339,48D |
| 55 | MERCADORIAS PARA REVENDA | 131.348,98D | 4.726.016,62 | 4.802.026,12 | 55.339,48D |
| 501 | ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 22.611,06D | 0,00 | 0,00 | 22.611,06D |
| 111 | IMOBILIZADO | 22.611,06D | 0,00 | 0,00 | 22.611,06D |
| 116 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 4.199,00D | 0,00 | 0,00 | 4.199,00D |
| 117 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 4.199,00D | 0,00 | 0,00 | 4.199,00D |
| 118 | MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 42.757,06D | 0,00 | 0,00 | 42.757,06D |
| 119 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 42.757,06D | 0,00 | 0,00 | 42.757,06D |
| 125 | (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | 24.345,00C | 0,00 | 0,00 | 24.345,00C |
| 127 | (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 1.243,47C | 0,00 | 0,00 | 1.243,47C |
| 128 | (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER | 23.101,53C | 0,00 | 0,00 | 23.101,53C |
| 149 | PASSIVO | 218.478,21C | 224.847,64 | 295.416,76 | 289.047,33C |
| 150 | PASSIVO CIRCULANTE | 2.299.395,80C | 132.392,84 | 110.507,16 | 2.277.510,12C |
| 164 | FORNecedores | 1.761.602,19C | 0,00 | 0,00 | 1.761.602,19C |
| 165 | FORNecedores NACIONAIS | 1.761.602,19C | 0,00 | 0,00 | 1.761.602,19C |
| 530 | ALFA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | 169.482,00C | 0,00 | 0,00 | 169.482,00C |
| 532 | ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 123.307,00C | 0,00 | 0,00 | 123.307,00C |
| 529 | FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA | 1.000,00C | 0,00 | 0,00 | 1.000,00C |
| 506 | FORNecedores NACIONAIS | 1.226.766,19C | 0,00 | 0,00 | 1.226.766,19C |
| 531 | IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | 238.299,00C | 0,00 | 0,00 | 238.299,00C |
| 533 | PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA | 1.336,00C | 0,00 | 0,00 | 1.336,00C |
| 528 | PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | 1.412,00C | 0,00 | 0,00 | 1.412,00C |
| 169 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 515,80C | 0,00 | 29.269,30 | 29.785,10C |
| 170 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 515,80C | 0,00 | 29.269,30 | 29.785,10C |
| 176 | IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER | 284,35C | 0,00 | 18.293,31 | 18.577,66C |
| 177 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER | 170,61C | 0,00 | 10.975,99 | 11.146,60C |
| 178 | IRRF A RECOLHER | 60,84C | 0,00 | 0,00 | 60,84C |
| 185 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 264.509,36C | 132.392,84 | 81.237,86 | 213.354,38C |
| 186 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 14.956,15C | 61.632,84 | 66.514,84 | 19.838,15C |
| 187 | SALÁRIOS E ORDENANÇAS A PAGAR | 0,00 | 61.632,84 | 66.514,84 | 4.882,00C |
| 189 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTA | 14.956,15C | 0,00 | 0,00 | 14.956,15C |
| 190 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 208.933,36C | 70.760,00 | 14.723,02 | 152.896,38C |
| 191 | INSS A RECOLHER | 149.006,05C | 40.006,00 | 7.378,59 | 116.378,64C |
| 192 | FGTS A RECOLHER | 59.927,31C | 30.754,00 | 7.344,43 | 36.517,74C |
| 193 | PROVISÕES | 40.619,85C | 0,00 | 0,00 | 40.619,85C |
| 194 | PROVISÕES PARA FÉRIAS | 24.193,09C | 0,00 | 0,00 | 24.193,09C |
| 195 | PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO | 6.245,15C | 0,00 | 0,00 | 6.245,15C |
| 196 | INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | 6.302,29C | 0,00 | 0,00 | 6.302,29C |
| 197 | INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO | 1.626,83C | 0,00 | 0,00 | 1.626,83C |
| 198 | FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | 1.785,89C | 0,00 | 0,00 | 1.785,89C |
| 199 | FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO | 466,60C | 0,00 | 0,00 | 466,60C |
| 200 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 272.768,45C | 0,00 | 0,00 | 272.768,45C |
| 202 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 272.768,45C | 0,00 | 0,00 | 272.768,45C |
| 510 | PARCELAMENTO INSS | 151.793,61C | 0,00 | 0,00 | 151.793,61C |
| 525 | PARCELAMENTO LEI 12996/2014 | 68.257,74C | 0,00 | 0,00 | 68.257,74C |
| 526 | DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA | 42.741,65C | 0,00 | 0,00 | 42.741,65C |
| 527 | FLEX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | 9.975,45C | 0,00 | 0,00 | 9.975,45C |
| 242 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2.080.917,59D | 92.454,80 | 184.909,60 | 1.988.462,79D |
| 243 | CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C | 0,00 | 0,00 | 100.000,00C |
| 244 | CAPITAL SUBSCRITO | 100.000,00C | 0,00 | 0,00 | 100.000,00C |
| 245 | CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C | 0,00 | 0,00 | 100.000,00C |
| 264 | LUCROS OU PREJUÍZOS | 2.180.917,59D | 92.454,80 | 184.909,60 | 2.088.462,79D |
| 265 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 2.180.917,59D | 0,00 | 92.454,80 | 2.088.462,79D |
| 266 | LUCROS ACUMULADOS | 0,00 | 0,00 | 92.454,80 | 92.454,80C |

Sistema licenciado para REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO



Empresa: **AUTO POSTO NOVA DECADA LTDA.**
C.N.P.J.: 04.515.006/0001-52
Período: 01/06/2020 - 31/12/2020
CONSOLIDADO

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------|--|----------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 267 | (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS | 2.180.917,59D | 0,00 | 0,00 | 2.180.917,59D |
| 268 | LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | 0,00 | 92.454,80 | 92.454,80 | 0,00 |
| 522 | LUCROS DO EXERCÍCIO | 0,00 | 92.454,80 | 92.454,80 | 0,00 |
| 269 | CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS | 0,00 | 5.472.001,44 | 5.472.001,44 | 0,00 |
| 500 | CUSTOS | 0,00 | 5.362.950,35 | 5.362.950,35 | 0,00 |
| 514 | CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS | 0,00 | 5.362.950,35 | 5.362.950,35 | 0,00 |
| 469 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 0,00 | 5.362.950,35 | 5.362.950,35 | 0,00 |
| 470 | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 0,00 | 5.362.950,35 | 5.362.950,35 | 0,00 |
| 295 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 109.051,09 | 109.051,09 | 0,00 |
| 329 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 109.051,09 | 109.051,09 | 0,00 |
| 330 | DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | 109.051,09 | 109.051,09 | 0,00 |
| 331 | SALÁRIOS E ORDEVADOS | 0,00 | 66.514,84 | 66.514,84 | 0,00 |
| 335 | FÉRIAS | 0,00 | 7.246,94 | 7.246,94 | 0,00 |
| 336 | INSS | 0,00 | 7.378,59 | 7.378,59 | 0,00 |
| 337 | FGTS | 0,00 | 7.344,43 | 7.344,43 | 0,00 |
| 338 | PERICULOSIDADE | 0,00 | 20.566,29 | 20.566,29 | 0,00 |
| 402 | CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS | 0,00 | 5.622.994,84 | 5.622.994,84 | 0,00 |
| 403 | RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 5.622.994,84 | 5.622.994,84 | 0,00 |
| 404 | RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 5.593.725,54 | 5.593.725,54 | 0,00 |
| 405 | RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS | 0,00 | 5.593.725,54 | 5.593.725,54 | 0,00 |
| 408 | VENDA DE MERCADORIAS | 0,00 | 5.593.725,54 | 5.593.725,54 | 0,00 |
| 413 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 0,00 | 29.269,30 | 29.269,30 | 0,00 |
| 424 | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS | 0,00 | 29.269,30 | 29.269,30 | 0,00 |
| 477 | (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 0,00 | 10.975,99 | 10.975,99 | 0,00 |
| 478 | (-) IMPOSTO DE RENDA | 0,00 | 18.293,31 | 18.293,31 | 0,00 |
| 460 | CONTAS DE APURAÇÃO | 0,00 | 7.661.000,11 | 7.661.000,11 | 0,00 |
| 461 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 7.661.000,11 | 7.661.000,11 | 0,00 |
| 471 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 7.661.000,11 | 7.661.000,11 | 0,00 |
| 472 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 7.661.000,11 | 7.661.000,11 | 0,00 |
| 473 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 7.661.000,11 | 7.661.000,11 | 0,00 |



Empresa: AUTO POSTO NOVA DECADA LTDA.
C.N.P.J.: 04.515.006/0001-52
 CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 04/02/2021
Hora: 14:57

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

| | | |
|------------------------------------|----------------|-----------------------|
| RECEITA BRUTA | | |
| VENDA DE MERCADORIAS | 5.593.725,54 | <u>5.593.725,54</u> |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | |
| (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | (10.975,99) | |
| (-) IMPOSTO DE RENDA | (18.293,31) | <u>(29.269,30)</u> |
| RECEITA LÍQUIDA | | <u>5.564.456,24</u> |
| CMV | | |
| CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | (5.362.950,35) | <u>(5.362.950,35)</u> |
| LUCRO BRUTO | | <u>201.505,89</u> |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | <u>(109.051,09)</u> |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | (66.514,84) | |
| FÉRIAS | (7.246,94) | |
| INSS | (7.378,59) | |
| FGTS | (7.344,43) | |
| PERICULOSIDADE | (20.566,29) | <u>(109.051,09)</u> |
| RESULTADO OPERACIONAL | | <u>92.454,80</u> |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | | <u>92.454,80</u> |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | <u>92.454,80</u> |

Sistema licenciado para REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

